

Deliberação Normativa n.º 77, de 30 de novembro de 2004

Estabelece medidas complementares para a aplicação da Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso VI do Decreto n.º 43.278, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004

DELIBERA, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COPAM,

Art. 1º - As autorizações de funcionamento a que se refere o art. 2º da Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004 serão concedidas através de certificado próprio a ser emitido pelo órgão seccional de apoio do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, competente para o controle ambiental da atividade.

Art. 2º - As autorizações de funcionamento a que se refere o art. 2º da Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004 terão validade de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – As regras relativas à revalidação das autorizações de funcionamento serão estabelecidas por Deliberação Normativa do COPAM.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2004.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental